

Mulheres e direitos: violência doméstica e de gênero em perspectiva, na Guiné Bissau

Raphaella Pereira dos Santos Câmara

Estudante de Doutoramento em Antropologia
Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Lisboa
raphaella_camara@hotmail.com

O estudo da violência doméstica e de gênero sobre mulheres é um dos mais relevantes no campo dos direitos humanos. É pertinente pelas suas dimensões jurídicas, sanitárias e sociais. Neste contexto, é importante analisar se essas mulheres são consideradas cidadãs de plenos direitos nas suas culturas e se estas são respeitadas, incluindo o reconhecimento da condição de ser mulher. O objetivo desta investigação é aflorar os pressupostos históricos e normativos, bem como as suas implicações morais e sociais, neste domínio, no caso da Guiné-Bissau (ver Moreira, 2018).

Os artigos 4º e 5º da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos povos, de 1981, protegem a dignidade inerente à pessoa humana e ao reconhecimento da sua personalidade jurídica para todos os indivíduos, inclusivamente a proibição da tortura física ou moral, tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, pois todas as mulheres têm direito à vida, à integridade física e à segurança. A Declaração sobre Eliminação da Violência Contra as Mulheres (Resolução 48/104, de 20 de dezembro de 1993, proclamada pela Assembleia das Nações Unidas), nos seus artigos 1.º e 2º, ressalva a violência contra as mulheres como qualquer ato de violência baseado no gênero, podendo causar dano, sofrimento físico, sexual ou psicológico, incluindo as ameaças, a coação ou a privação arbitrária de liberdade, seja na vida pública ou privada. Esta violência praticada inclui castigos corporais, privações da liberdade, ofensas sexuais, assédio e a intimidação sexual no local de trabalho, nas instituições educativas e em outros locais. Dessa forma, o Estado deve criar mecanismos eficazes e políticas de proteção à integridade e dignidade da mulher, como melhorar o atendimento e preparação das forças policiais e de segurança, para que quando as mulheres forem realizar as suas denúncias não

sejam discriminadas, ignoradas ou até mesmo passarem por situações de desconsideração.

Numa entrevista a um jurista e investigador guineense dos direitos sociais e humanos, este relatou que “a violência doméstica é naturalizada pela sociedade, principalmente nas zonas rurais, onde praticamente ninguém denuncia por medo de retaliação” (M., entrevista pessoal, 13 de novembro de 2020). Para M., a violência doméstica sempre esteve presente nos diversos lares (da capital ao interior do país) devido à realidade cultural e à prevalência da perspectiva da superioridade do homem em vários aspetos. Esta é uma realidade que atravessa todas as categorias sociais e económicas no país. O papel atribuído ao homem resulta do seu poder, hierarquia, estatuto e posses, e na maioria dos casos há resistência às normas e dificuldades de aceitação da igualdade de género entre homens e mulheres. Já muitas mulheres seguem os padrões culturais e tradicionais, sendo marginalizadas, subalternizadas, e encontrando-se “numa posição ainda mais periférica pelos problemas subjacentes às questões de género” (Spivak, 2014, p. 17). Não são reconhecidas como mulheres de direitos plenos e não são reconhecidos os seus percursos e sofrimento prolongado. Tais factos são comuns na sociedade de Guiné Bissau. Como refere M., dentro destas práticas existem:

“Os casamentos forçados que muitas das vezes podem levar a constituir agressão física pela recusa da mulher. Estes tipos de casamentos em sua maioria seriam verificados como troca de algo em património (gado, etc.) ou dinheiro em espécie. No caso das recusas das práticas culturais das meninas a serem circuncisadas, ou seja, a mutilação de órgão genital íntimo da mulher, principalmente as praticantes do islão; as mulheres viúvas que recusam casar com o irmão do marido falecido ou um parente próximo, ela pode ser castigada por meio de violência, inclusive poderá perder todos os bens deixados pelo marido; a prática do ato sexual sem o consentimento da companheira; as agressões e espancamentos das namoradas. O mais caricato é a falta de presença da autoridade Estatal para pôr fim a essas práticas desumanas. A omissão das instituições do Estado em proteger os seus cidadãos está na origem em motivar a continuidade dessas violências domésticas e alguns casos nas próprias instituições públicas” (entrevista pessoal, 13 de novembro de 2020).

O impacto do desemprego, a diminuição do rendimento e o convívio social obrigam as vítimas também a conviver com o(a) agressor(a), sujeitando-se aos seus interesses e receando denunciá-lo(a), seja pelo medo do estigma social ou até mesmo por pressão familiar. Embora possam recorrer a alguns organismos oficiais de comunicação, grupos de apoio à mulher, não há garantias de que se registem as denúncias, o que não permite uma resposta eficaz dos serviços de proteção social e de assistência do país. Este facto tem conduzido a que as mulheres exijam uma proteção ao Estado, para a concessão legal dos seus direitos e/ou ao reconhecimento do seu género e sexo, na condição de ser mulher.

A Guiné Bissau é signatária de um conjunto de convenções internacionais que protegem os direitos das mulheres: Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948; Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), de 1979; Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, de 1981; Protocolo sobre os Direitos das Mulheres, de 2003; Carta da Juventude Africana, de 2006; Agenda 2063 da União Africana (UA), de 2014; Estratégia de Género da União Africana, 2018-2027 “Eliminação da violência e discriminação de género”; Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável (incide sobre a igualdade de género). Há também legislação nacional sobre o assunto, como a Lei nº 12/2014, sobre violência doméstica.

Neste país lusófono da África ocidental, a violência doméstica é configurada de modo direto ou indireto, praticado no âmbito familiar ou não, por qualquer pessoa que tenha relações de afetividade, sendo um crime público. Qualquer pessoa, além da vítima (pessoa singular que sofreu um dano à sua integridade física, mental, moral, material nas relações domésticas e familiares), pode apresentar denúncia ao Ministério Público e às autoridades oficiais (artigo 3º, da Lei nº 12/2014). O agravamento das penas pode ocorrer quando estão presentes filhos ou outros menores; quando são contra pessoas com deficiência ou idosos; uma mulher grávida; quando há antecedentes de violência; quando configura uma relação de incesto; quando são praticados sob o efeito de álcool ou drogas; e quando resultar em contaminação por infeções sexualmente transmissível. Na violência sexual, a moldura penal pode ser de três a 12 anos, e a quem através de práticas tradicionais atentar contra os direitos sexuais e reprodutivos da vítima.

Por lei as vítimas têm direito a um atendimento urgente pelas entida-

des policiais, sanitárias e outras, num espaço privado, havendo sempre a proteção da sua privacidade. Têm igualmente direito a exames médicos, podendo mesmo ter que ser indemnizadas por perdas e danos sofridos em função da violência doméstica. Em relação ao acesso à justiça, previsto nos artigos 32º, 34º e 37º, da Constituição da República da Guiné-Bissau (CRGB), todos os cidadãos têm direito de recorrer aos órgãos jurisdicionais contra os atos que violem os seus direitos reconhecidos pela Constituição e pela Lei, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos, têm direito à informação e a proteção familiar.

Há um conjunto de instituições importantes neste campo, que prestam assistencialismo e trabalham na luta contra à violência doméstica e de género, e que importa destacar. Estas vão desde órgãos públicos, como o Ministério da Mulher Família e Proteção Social (MMFPS), o Instituto da Mulher e Criança (IMC) e o Comité Nacional para o Abando de Práticas Nefastas à Saúde da Mulher e Criança (CNAPN), até associações ou organizações como a Liga Guineense dos Direitos Humanos (LGDH), a Rede Nacional de Luta contra Violência de Género (RENLUV). O Conselho Nacional de Juventude (CNJ), instância de coordenação das associações juvenis guineenses, proporciona que o Centro de Acesso à Justiça (CAJ) dê assistência direta às vítimas de violência, casamento forçado ou precoce e a todas as formas de violação dos direitos às jovens entre os 10 e os 24 anos.

Apesar de todos estes enquadramentos jurídicos e institucionais, como argumenta Moreira (2018, p. v), “as questões de género na Guiné-Bissau são indissociáveis das dinâmicas políticas e espelham e enformam o funcionamento das instituições do país”. Foi neste contexto que um conjunto de mulheres ativistas da Guiné-Bissau, de diferentes classes, idades, realizaram a campanha intitulada *Mindjer i ka Tambur* (Mulher não é Tambor) nas redes sociais e plataformas digitais. Este grupo denuncia agressões e realiza campanhas de sensibilização para o problema, como a divulgação de fotografias com simulações de agressões físicas. O objetivo é incentivar as vítimas a não permanecerem silenciosas, denunciarem essas práticas de violência doméstica e de género e envolverem o maior número de pessoas da comunidade neste problema.

Como refere Moreira (2018, p. 88), a construção do Estado da Guiné-Bissau é uma conquista essencialmente masculina e de masculinidades. A forma como as leis têm sido aplicadas ou não permite pensar que a

violência no país é estrutural e mesmo cultural, seguindo práticas punitivas, historicamente marcadas pela tradição. Além de nos permitir pensar sobre diferenças de género, esta realidade está ainda relacionada com a identidade constituída com base nos papéis sociais, manifestada num regime de diferenças e jogo de referências – e com o preconceito relativamente às mulheres, fazendo com que estas amiúde se comportem como é esperado dos seus supostos papéis sociais (Matos, 2009). Estudar estes fenómenos permite mostrar a importância das relações de alteridades imersas na sociedade, os processos de resistência, interações e ideologias.

Bibliografia

- MATOS, P. F. de. (2009). Projectos Coloniais e seus efeitos: o caso do trabalho de José Redinha desenvolvido no museu do Dundo. *Poiésis. Revista do Programa de Pós-Graduação em Educação*, 2(2), 42-61.
- MOREIRA, J. E. K. T. (2018). *A “cultura di matchundadi” na Guiné-Bissau: género, violências e instabilidade política*. Tese de Doutoramento em Estudos Africanos, Instituto Universitário de Lisboa, Lisboa, Portugal
- SPIVAK, G. C. (2014). *Pode o subalterno falar?* Belo Horizonte: UFMG.